



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 004642/2020/GP
Protocolo nº 21.0000.2020.004642-2

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Voltaire de Lima Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do RS
E-mail: presidencia@tj.rs.gov.br; presidencia@tjrs.jus.br

Assunto: Varas Especializadas do Idoso

Caro Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo, considerando o valoroso e profícuo espírito de parceria que norteia as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, e o Tribunal de Justiça do Estado, vimos à presença de Vossa Excelência tecer algumas considerações relevantes sobre os direitos dos idosos do Rio Grande do Sul.
2. No atual contexto de crise e de maior vulnerabilidade populacional de modo geral, mostra-se ainda mais importante a união de esforços em defesa dos idosos gaúchos. É que o Rio Grande do Sul é o Estado do Brasil com o maior percentual de idosos em relação à população total. Enquanto os números do país apontam para um crescimento de 10,0% para 12,9% entre 2010 e 2018, no Estado essa participação passou de 13,2% para 17,4%.
3. Sabidamente, a CF/88 assegura a proteção ao idoso como um dever da família, sociedade e Estado (art. 230), enquanto a Lei nº 10.741/03 prevê absoluta prioridade e preferência a essa tutela. Nesse cenário, dados do CNJ indicando um aumento de demandas envolvendo essa população, não apenas de natureza cível como também criminal, sugerem a necessidade de uma readequação permanente para a correta e efetiva prestação jurisdicional diante das crescentes violações aos direitos dos idosos em relação às negligências e violências física, financeira e psicológica (por insuficiência de tutela penal e civil).
4. Com efeito, não obstante o Estatuto do Idoso preveja medidas de proteção (título III), no mesmo trilhar da Lei Maria da Penha, sabe-se que o sucesso havido com a criação das Varas Especializadas da Violência contra a Mulher não abrange, de forma plena, as peculiaridades das violações aos direitos de todos os idosos vulneráveis. Nessa esteira, mostra-se indicada uma reflexão quanto à forma de efetivar a prestação jurisdicional, principalmente pela morosidade que afeta o abarrotamento do Judiciário, aliado à avançada idade dessa população.
5. Por esses motivos é que sugerimos a Vossa Excelência a criação de Varas Especializadas do Idoso nas Comarcas do Rio Grande do Sul, com as seguintes observações:

a) que seja verificada a viabilidade de as matérias criminal e cível que envolvam interesses de idosos sejam de competência de um ou dois juizados distintos na mesma Vara;

b) que seja verificada a possibilidade de atendimento nos térreos dos fóruns para essa população;

c) que seja, por fim, criada uma Central de Atendimento ao Idoso (telefônica e eletrônica).

6. Salientamos a relevância dessas medidas não apenas pelo crescimento dessa população e das violações de seus direitos, mas também pela sua ainda maior vulnerabilidade em razão da pandemia da COVID-19.

7. Diante do exposto, antecipadamente, agradecemos a atenção que certamente será dispensada ao tema por esse Egrégio Tribunal, objetivando assim a conquista da plena realização da Justiça num clima de permanente e indispensável cooperação, e renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.

CRISTIANO LISBOA MARTINS,
Presidente da Comissão Especial dos
Direitos da Pessoa Idosa da OAB/RS.

RODRIGO TONNIGES PUGGINA,
Coordenador da Comissão de Direitos
Humanos Sobral Pinto da OAB/RS.

ROQUE SOARES RECKZIEGEL,
Coordenador da Comissão de Direitos
Humanos Sobral Pinto da OAB/RS.